



DECRETO Nº 107/2024

Dispõe sobre o mapeamento e a atualização das zonas fiscais do Município de Chapada/RS, para fins de aplicação do IPTU, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CHAPADA/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

Considerando o disposto no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 813/1990), que prevê a definição e localização das zonas fiscais para fins de base de cálculo e alíquota do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial urbana (IPTU);

Considerando a necessidade de adequar o mapeamento das zonas fiscais à realidade atual do Município, refletindo o crescimento urbano e a evolução das condições de infraestrutura;

Considerando a importância de atualizar o mapa utilizado pelo Setor de Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, que possui aproximadamente 35 anos;

Considerando a importância de assegurar a equidade tributária, promovendo a justa aplicação do IPTU de acordo com as características das áreas fiscais;

Considerando a realização de estudos técnicos conduzidos pela comissão nomeada por meio da Portaria nº 385/2024, que analisou detalhadamente as condições das zonas fiscais e propôs os ajustes ora apresentados;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece o mapeamento e a atualização das zonas fiscais do Município de Chapada/RS, para fins de aplicação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º Ficam aprovados os mapas atualizados das zonas fiscais do Município, conforme Anexo I deste Decreto, que é parte integrante deste

§ 1º As zonas fiscais foram definidas considerando os seguintes critérios previstos no Código Tributário Municipal:

- I – Infraestrutura urbana existente;
- II – Destinação predominante das áreas (residencial, comercial, industrial ou mista);
- III – Padrão das construções existentes nas respectivas regiões;
- IV – Delimitação dos Bairros.



§ 2º Os mapas atualizados substituem os anteriormente vigentes, sem prejuízo às disposições gerais estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda, por seu Setor de Arrecadação e Fiscalização, fica responsável por:

- I – Atualizar o cadastro imobiliário municipal conforme os novos mapas;
- II – Divulgar amplamente as alterações junto aos contribuintes;
- III – Disponibilizar os mapas atualizados para consulta pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o lançamento do IPTU no exercício seguinte, em conformidade com o princípio da anterioridade tributária.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Chapada/RS, em 20 de Dezembro de 2024.

MOACIR ANTONIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ELOY ARTY AULER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se